



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 1748/2021
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DO ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto no art. 353 do Código Tributário Municipal – Lei nº 120/94,

CONSIDERANDO que na instalação do município foi editada Lei Municipal nº 12/93 instituindo a cobrança do ITBI – Imposto sobre a Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis;

CONSIDERANDO que na após a edição da referida lei esta foi regulamentada pelo Decreto nº 078/94, que além da regulamentação também fixou o valor da pauta fiscal do valor venal dos imóveis rurais;

CONSIDERANDO que o valor da pauta fiscal de valor venal rural foi atualizado a partir do Decreto nº 272/99 para a devida regularização de valor;

CONSIDERANDO que com a promulgação da Lei nº 120/1994 (atual Código Tributário Municipal) esta revogou a Lei Municipal nº 12/93, e conseqüentemente tornam sem efeitos os demais atos do Executivo aplicados sobre a referida lei.

CONSIDERANDO, ainda, a alteração dos artigos 96, 97 e 353 da Lei nº 120/1994, de 20/12/1994 – Código tributário Municipal através da Lei Complementar nº 068/2019, de 11/12/2019;

CONSIDERANDO FINALMENTE que compete ao Poder Executivo Municipal a regulamentação de leis de forma à dirimir dúvidas dos contribuintes e facilitar a sua interpretação pelos órgãos de tabeliães e fiscalização, principalmente visando garantir a transparência da Gestão Fiscal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



Art. 1º - O imposto incidente sobre a transmissão onerosa "inter-vivos" de bens imóveis – ITBI será cobrado pelo município de acordo com os artigos 91 à 112 da Lei Municipal nº 120/94 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º - O imposto não pago no prazo será atualizado monetariamente pela variação do IPCA do IBGE, acrescido de multa de 2,0 % (dois por cento) e juros de mora de 1,0 % (um por cento).

Art. 3º - Os tabeliães, escrivães e oficiais de Registro Público obrigam-se ao cumprimento das obrigações de que trata os artigos 106 à 109 da Lei Municipal nº 120/94.

Art. 4º - Para efeito do recolhimento do imposto, deverá ser utilizado o valor constante da escritura ou instrumento particular de cessão ou transmissão de bens.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese poderá ser inferior ao valor venal utilizado no exercício para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano no caso de imóveis urbanos e do valor venal da "pauta" rural fixado por decreto.

Art. 5º - O valor venal do imóvel rural localizado dentro do território do município, para fins de base de cálculo do imposto de que trata este decreto será o mínimo de R\$ 46.832,07 (quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e sete centavos) por hectare, valor que será corrigido anualmente no mês de dezembro, por meio de Decreto do Poder Executivo, pela variação do IPCA do IBGE.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 21 de dezembro de 2021.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças